



LEI COMPLEMENTAR Nº 167 /2011.

Altera a redação dos artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº142, de 24 de março de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.2º da Lei Complementar nº142, de 24 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor do débito a ser parcelado será apurado junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, correspondente aos débitos dos Patrocinadores do custeio normal, e a parte correspondente aos repasses dos segurados, com vencimento até o término do exercício de 2010.

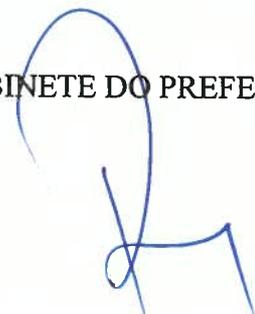
Art. 2º - O art. 4º da Lei Complementar nº142, de 24 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O valor do acordo referente ao não repasse das contribuições do período de fevereiro de 2009 a dezembro de 2010, poderá ser parcelada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, quando correspondentes à parte dos não repasses das contribuições previdenciárias dos Patrocinadores e, em até 04 (quatro) parcelas de valores iguais a cada trimestre, se referentes aos não repasses descontados dos segurados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de março de 2011.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
PREFEITO

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição Nº	<u>2340</u>
Data	<u>02/04/11</u> pág. <u>11</u>
	<u>Finian Finiz - MAT. 27.405</u>
	S. VIDOR